

DECRETO Nº 1516/2006

REGULAMENTA O ART. 5º - PARÁGRAFO 1º DA LEI DELEGADA Nº 06 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O VALE CIDADANIA DO PROGRAMA UBERABA LIMPA TODO DIA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Delegada nº 06/2005, de 03 de Dezembro de 2005, **DECRETA** :

Art. 1º - O “*Vale Cidadania*” previsto no art. 5º da Lei Delegada nº 06/2005, será fornecido ao prestador de serviço voluntário do **Programa Uberaba Limpa Todo Dia**, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção do cidadão, na vida comunitária, fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de valorização do cidadão e conscientização do seu papel na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O “*Vale Cidadania*”, será concedido a título de auxílio-financeiro, pelo período de 12 meses ao prestador do serviço voluntário, cadastrado no Conselho de Voluntários de Uberaba, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 18 anos;
- II - ser integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III - ter os integrantes da família em idade escolar, matriculados na rede pública de ensino;
- IV - prestar serviço voluntário no **Programa Uberaba Limpa Todo Dia** de 12 a 18 horas semanais;
- V - ser morador na área de atuação do **Programa Uberaba Limpa Todo Dia**.

Parágrafo Único - As demais condições de exercício do serviço voluntário do **Programa Uberaba Limpa Todo Dia**, serão fixadas no termo de adesão a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberaba e o voluntário.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de março de 2006.

Anderson Aauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO